

CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000
Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 12702/2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Fernando Jose Carneiro Magalhães, inscrito no CPF n°525.679.316-00, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE.**

CONTRATADA

ROGÉRIO ALVES GOMES 66681049672, inscrito no CPNJ nº 46.203.597/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Rogerio Alves Gomes, CPF nº 666.810.496-72 de ora em diante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 127/2022, modalidade Pregão Presencial nº 85/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, comaplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente Contratação para prestação de serviço de transporte de usuários do Departamento Municipal de Educação, conforme especificações dispostas no **Anexo I**, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 085/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 52.115,70 (cinquenta e dois mil e cento e quinze reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e terá vigênciade 03 (três) meses, ou até termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barra Longa.



CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000
Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de emissão da nota fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de compra, na Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d "da Lei Federal8.666/93.
- 6.3 Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

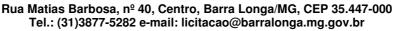
- 7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à contas das Dotações Orçamentárias nº
- 3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0014 00.01.01 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 São obrigações da (o) Contratada (o):
- 8.1.2 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 Executar os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta,no início do ano letivo de 2021, contados do recebimento da ordem de compra.
- 8.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danoscausados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.
- 8.1.8 Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga—se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitaçãoe qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.9 O contratado será responsável pelo cumprimento da carga horária, de acordo como calendário escolar e horários de turnos das escolas que envolvem os usuários em questão, bem como a manutenção do veículo e segurança no



CNPJ 18.316.182/0001-70





transporte dos passageiros.

- 8.1.10 Comunicar qualquer eventualidade imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.
- 8.1.11 O veículo que será usado para o transporte deve estar regulamentado com as leisvigentes de acordo com o código nacional de trânsito.
- 8.1.12 Os veículos devem ser adaptados em conformidade com o CONTRAN e resolução FNDE para transporte escolar.
- 8.1.13 Os motoristas devem ter curso especifico para transporte escolar conforme Legislação vigente.

8.1.14 No ato da <u>assinatura do contrato</u>, o licitante vencedor deverá apresentar:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- b) Laudo do veículo emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente.
- c) Apólice de seguro.

d)

8.2 - São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no incisol do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e a análise da Prestação dos Serviços, estarão a cargo dos órgãoslegalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento 10.2 Multas:
- 10.2.1 No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 10.2.2 No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobreo valor do contrato.
- 10.2.3 No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a



CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



multaserá de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

- 10.2.4 No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multaserá de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 10.3 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/PRAZO

- 12.1 Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após emissão da ordem de compra, emitida pela Divisãocompras, o qual deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação, ou em qualquer endereço indicado na requisição/ordem de fornecimento, dentro dos limites domunicípio, em até (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra.
- 12.2 O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar omaterial em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dosartigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 13.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo está de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2 O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípiosde Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamenteas normas de Direito Civil.
- 15.3 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 15.4 Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer



CNPJ 18.316.182/0001-70 Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente conferido pelas in tes

| instrumento, em t testemunhas abai Barra Longa, 03 (| |
|--|---|
| | Prefeitura Municipal de Barra Longa CONTRATANTE |
| | ROGÉRIO ALVES GOMES 66681049672 CONTRATADO |
| Testemunhas: 1 2. | |